Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
028/2022-DIR/EPSJV	
Folha 01	De 04
Entrada em vigor 30/08/2022	

Portaria da EPSJV

A Diretora da EPSJV/Fiocruz, no uso das atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz,

RESOLVE:

1- PROPÓSITO
Estabelecer a regulamentação do auxílio permanência dos estudantes do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde da EPSJV/Fiocruz

2- OBJETIVO
Instituir diretrizes e procedimentos necessários à realização do processo avaliativo para concessão do benefício que será destinado aos estudantes dos cursos presenciais dos Cursos Técnicos de Nível Médio da EPSJV/Fiocruz em situação de vulnerabilidade social.

3 - PROCEDIMENTOS
Art. 3 - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) poderá conceder auxílio financeiro a estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio da EPSJV/Fiocruz, por meio da concessão de uma Bolsa Auxílio Permanência, como forma de incentivar a permanência na escola de alunos que dele necessitarem, desde que haja aprovação da despesa no planejamento anual da Escola - PA/EPSJV e respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, e autorização da Direção/ordenador de despesa.A concessão desse auxílio deverá ser reavaliada semestralmente, ou a qualquer tempo em que seja necessária uma reavaliação, e em hipótese alguma, configura-se como um direito do aluno ou um dever da escola, estando condicionada aos critérios estabelecidos na presente portaria;

Art. 4 - O valor básico da Bolsa Auxílio Permanência será de R$ 300,00 (trezentos reais) e poderá ser concedido a todos os alunos matriculados e com frequência escolar mínima de 50% nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde, na forma integrada, que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos para a concessão da Bolsa.

Art.5 - As inscrições serão de fluxo contínuo.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
--------	--------	Geral	30/08/2022

Art. 6 - Para análise do pedido de concessão da Bolsa Auxílio Permanência ao Estudante será obrigatório que o aluno (caso seja maior de idade) ou seu responsável legal, no caso de alunos menores de idade, preencham um formulário socioeconômico e encaminhem a seguinte documentação para solicitação do referido auxílio, junto à Secretaria Escolar:

Art. 6.1 - Documentação
- Requerimento de Solicitação de Auxílio Permanência;
- Carta de justificativa (solicitação feita e assinada pelo responsável) informando como é formada sua família, renda (moradores da casa) e o porquê precisa do auxílio;
- Questionário (formulário socioeconômico) preenchido;
- Caso o estudante ou algum integrante de seu grupo familiar seja beneficiário de Programa Social Governamental com transferência de renda, deverá entregar os seguintes documentos:
- Cartão do Programa Social onde conste a identificação do beneficiário e o extrato de pagamento atualizado (mês anterior à solicitação), referente ao Programa de Transferência de Renda também com identificação legível do beneficiário (NIS,CPF ou Nome completo); CPF ou RG do beneficiário do Programa Social;
- Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico, do governo federal, onde conste na composição familiar o nome do estudante e do beneficiário do Programa Social;
- Comprovante de residência – documento que contenha o nome e endereço completo de cada integrante do grupo familiar, emitido por Instituições públicas ou privadas, referente ao mês anterior da entrega da documentação. São considerados como comprovantes de residência: contas de luz, água, gás, faturas de cartão, correspondência bancária, boletos bancários, notas fiscais, documentos emitidos por órgãos de saúde e educacionais (exemplo: caderneta de vacinação, caderneta escolar etc.) e declaração emitida por associação de moradores, onde conste de forma legível o endereço de residência do estudante e/ou de seus membros familiares. Na ausência de um documento que comprove residência, encaminhar uma DECLARAÇÃO contendo as seguintes informações: nome, RG, CPF, estado civil, endereço completo (rua, número, complemento, bairro, cidade e estado), fazendo menção à Lei Estadual nº 6225/2012 que dispõe sobre prova documental, sendo datada e assinada pelo declarante; se for menor de 18 anos, assinada pelo responsável legal;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício do ano vigente. Deverá ser encaminhada a cópia de TODAS as páginas da declaração entregue. A pessoa que não dispuser mais da DIRPF poderá obtê-la em qualquer agência da Receita Federal;

Não serão aceitos “Extrato de Processamento” e/ou “Informe de Rendimentos Anual”. Para aqueles que não fazem DIRPF, acessar a página da Receita Federal através do endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-restituicao-de-imposto-de-renda e imprimir o comprovante de declaração com o seu nome completo e a seguinte frase descrita pela Receita Federal: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.
- Além da documentação de renda acima, para fins de comprovação da renda mensal deverá ser apresentada a documentação específica, conforme o trabalho, ocupação/situação ou atividade laborativa exercida pelo estudante e/ou pelos integrantes do grupo familiar, conforme Instrução Normativa da EPSJV sobre benefícios para permanência.

Art. 6.2 - São considerados Programas Sociais Governamentais com transferência de renda aqueles benefícios pagos mensalmente pelos Governos Federal/Estadual/Municipal, tais como: Programa Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou outros programas sociais governamentais similares.

Art. 7 – A Secretaria Escolar receberá a documentação e encaminhará somente as solicitações que contenham a documentação completa e legível para a Comissão para análise das solicitações de Bolsa Auxílio Permanência. Os membros da comissão realizarão a análise de toda a documentação e emitirão um parecer pela concessão ou não da Bolsa Auxílio Permanência, de acordo com os seguintes critérios:

7.1 - Critérios para a concessão de Bolsa Auxílio Permanência:
7.1.1 - Ser estudante em situação de vulnerabilidade social comprovada;
7.1.2 - Ter renda familiar mensal per capita inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente;
7.1.3 - Estar regularmente matriculado, e efetivamente cursando o ano ou período letivo, com frequência mínima de 50% das aulas;
7.1.4 - Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa ou a estágio externo remunerado;
7.1.5 - Ter conta corrente nominal no Banco para efetivação do pagamento da Bolsa. Não serão aceitas contas de bancos digitais;
7.1.6 - Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito escolar, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na EPSJV/Fiocruz;
7.1.7 Para fins de comprovação de situação de vulnerabilidade social será considerado:1. Renda familiar mensal per capita inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional vigente; 2. Situação socioeconômica familiar compatível com a renda per capita do item 1

deste subitem; 3. Apresentação da documentação descrita no subitem 6.1.
7.1.8 conforme a situação em que o estudante se enquadre: participação em Programa Social Governamental (federal, estadual ou municipal) com transferência de renda, no qual o estudante ou outro membro da composição familiar seja beneficiário OU comprovação através de entrega de toda a documentação de identificação, residência e renda descrita.
7.1.9 O parecer da comissão não implicará na concessão obrigatória do auxílio, configurando-se como pronunciamento consultivo a ser homologado pela Direção;
7.10 A Secretaria Escolar acolherá todos as solicitações Comissão na análise dos pedidos de concessão de auxílios enquadráveis como demanda social;
7.11 A manutenção do auxílio financeiro concedido pela EPSJV está condicionada ao cumprimento do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que indica no seu artigo 44 os casos em que a concessão do auxílio será suspensa.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8 A responsabilidade e execução do auxílio permanência é realizada na EPSJV sob supervisão da Vice-direção de Ensino e Informação e da Vice-direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional. O cadastro efetuado pelo discente poderá ser recusado pela EPSJV nos seguintes casos: caso o discente não atenda os critérios dispostos neste regulamento, sempre que estiverem incompletos, com informações inverídicas, não houver vagas disponíveis, ou quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente assinado pela estudante.

§1º Casos omissos e possíveis recursos contraditórios ao processo, serão objeto de deliberação pela VDEI/EPSJV.

5 – VIGÊNCIA

Art. 9 - A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

Anamaria D´Andrea Corbo

Diretora

EPSJV/Fiocruz